

## **Protocolo de Cooperação**

### **Reforço Financeiro de Natureza Excecional ao Funcionamento**

Considerando que:

- a) De acordo com o n.º 3 do artigo 8.º e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 106/2013, de 30 de julho, as organizações não-governamentais de pessoas com deficiência (ONGPD) de representação genérica têm direito a apoio financeiro ao funcionamento concedido pelo Estado;
- b) Nos termos das disposições articuladas dos n.ºs 1 e 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 106/2013, de 30 de julho e do artigo 10.º da Portaria n.º 7/2014, de 13 de janeiro, a atribuição do referido apoio financeiro ao funcionamento depende do registo como ONGPD junto do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. (INR, I.P.) e da celebração de protocolos de cooperação;
- c) O n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 106/2013, de 30 de julho, identifica o INR, I.P. como principal interlocutor institucional de apoio às ONGPD;
- d) Nos termos da al. I), do n.º 2, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31/2012, de 9 de fevereiro, constitui atribuição do INR, I.P. apoiar as ONGPD e avaliar os respetivos relatórios de atividades e contas, nos termos da lei;
- e) A Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência (FPDD) é uma ONGPD de representação genérica, encontrando-se registada no INR, I.P. para efeitos de celebração de protocolo de cooperação de apoio financeiro ao funcionamento nos termos legais atrás referidos;
- f) Foi publicado o Regulamento de Apoio Financeiro ao Funcionamento das ONGPD, aprovado pelo Regulamento n.º 1026/2020, de 18 de novembro, doravante identificado apenas por Regulamento, que estabelece que o apoio financeiro ao funcionamento está sujeito à celebração de dois protocolos de cooperação entre o INR, I.P. e as ONGPD, sendo um protocolo de adiantamento e um protocolo final, conforme previsão do artigo 4.º do Regulamento;
- g) Foi aprovada a Deliberação n.º 35/2024, de 25 de outubro, do Conselho Diretivo do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., doravante identificada apenas por Deliberação, que procede, excecionalmente, ao reforço do apoio financeiro ao funcionamento das ONGPD de representação genérica que nos termos do n.º 4 do artigo 14.º do Regulamento, assinaram o Protocolo Final para o Apoio Financeiro ao Funcionamento para 2024.

**Entre:**

**Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. (INR, I.P.)**, pessoa coletiva nº 600055930, com sede na Avenida Conde Valbom, nº 63 – 1069-178 Lisboa, neste ato representada por Rodrigo João de Oliveira de Campos Ramos, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado PRIMEIRO OUTORGANTE;

e

**Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência (FPDD)**, pessoa coletiva nº 502513934, com sede na Rua Presidente Samora Machel, Lote 7 – Loja Dta. – 2620-061 Olival Basto, neste ato representada por Fausto José da Cruz Pereira, na qualidade de Presidente, adiante designado SEGUNDO OUTORGANTE,

É celebrado o presente protocolo de cooperação que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

O presente protocolo de cooperação tem por objeto a definição dos termos e condições de atribuição do reforço financeiro de natureza excecional ao funcionamento atribuído pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, relativamente ao ano de 2024, em cumprimento do estipulado na Deliberação.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Período de execução**

O período de execução das despesas objeto da comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo de cooperação decorre de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2024, independentemente da data da sua assinatura pelos outorgantes.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Comparticipação financeira**

1 - A comparticipação financeira a prestar pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante destina-se a custear as despesas gerais de funcionamento elegíveis constantes no n.º 1 do art.º 9.º do Regulamento e identificadas no Anexo ao Protocolo Final.

2 – O montante da comparticipação financeira a prestar pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante no âmbito do reforço financeiro de natureza excecional ao funcionamento para o ano de 2024, perfaz o montante de **468, 99€** (quatrocentos e sessenta e oito euros e noventa e nove cêntimos).

3 – O Primeiro Outorgante procederá ao pagamento da comparticipação financeira referida no n.º 2 através de transferência bancária para o IBAN n.º PT50 0033 0000 0004 9854 37422, nos termos referidos no n.º 5 da Deliberação.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Obrigações e direitos do Primeiro Outorgante**

1 – No âmbito do presente protocolo, o Primeiro Outorgante possui as seguintes obrigações:

- a) Proceder ao pagamento da comparticipação financeira devida ao Segundo Outorgante, de acordo com o previsto no n.º 5 da Deliberação;
- b) Fornecer ao Segundo Outorgante toda a informação relevante para efeitos do reforço financeiro de natureza excecional ao funcionamento.

2 – Constituem nomeadamente direitos do Primeiro Outorgante:

- a) Avaliar a execução do apoio financeiro ao funcionamento, onde se inclui o reforço financeiro de natureza excecional concedido ao Segundo Outorgante;
- b) Proceder à realização de ações de controlo financeiro *in loco*, podendo para o efeito ser ordenados inquéritos, sindicâncias e inspeções;
- c) Solicitar ao Segundo Outorgante, sempre que necessário, a prestação de esclarecimentos e a apresentação de documentos no âmbito da avaliação da execução do apoio prestado e respetivo controlo e acompanhamento;
- d) Aplicar as sanções previstas na lei e no presente protocolo, no caso de incumprimento por parte do Segundo Outorgante.

#### **Cláusula 5.ª**

### **Obrigações e direitos do Segundo Outorgante**

1 – No âmbito do presente protocolo, o Segundo Outorgante possui as seguintes obrigações:

- a) Aplicar a comparticipação financeira identificada na cláusula 3.ª às despesas gerais de funcionamento elegíveis constantes no n.º 1 do art.º 9.º do Regulamento e identificadas no anexo ao Protocolo Final;
- b) Proceder à entrega dos relatórios previstos no artigo 18.º do Regulamento, de acordo com o fixado nesse normativo;
- c) Cumprir com as regras de contabilidade específica estabelecidas no artigo 16.º do Regulamento;
- d) Prestar esclarecimentos e apresentar documentos, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, nomeadamente no âmbito da avaliação da execução do apoio e ações de controlo financeiro;
- e) Colaborar nas ações de controlo financeiro e fiscalização desenvolvidas pelo Primeiro Outorgante, na sede, delegações ou núcleos da Segunda Outorgante;

2 – O Segundo Outorgante tem direito ao recebimento pontual da comparticipação financeira devida pelo Primeiro Outorgante, nos termos constantes do n.º 5 da Deliberação.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Mora**

A mora no cumprimento da obrigação prevista na alínea b), do n.º 1, da cláusula 5.ª determina a aplicação ao Segundo Outorgante de uma penalização no valor de 5% do apoio concedido no ano a que se referem os relatórios.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante**

O incumprimento das obrigações previstas nas alíneas a) e b,) do n.º 1, da cláusula 5.ª constitui o Segundo Outorgante no dever de proceder à reposição dos montantes devidos a título de apoio financeiro de natureza excecional ao funcionamento pelo Primeiro Outorgante.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Aplicação supletiva e subsidiária**

A todas as situações não previstas no presente protocolo é aplicável, de forma supletiva e subsidiária o Regulamento de Apoio Financeiro ao Funcionamento das ONGPD.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Vigência**

O presente protocolo vigora pelo período de tempo indispensável à plena concretização do seu objeto.

O presente protocolo é assinado em duplicado, ficando um original na posse de cada um dos outorgantes.

Lisboa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Rodrigo Ramos

Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.

Fausto José da Cruz Pereira

Federação Portuguesa de Desporto para  
Pessoas com Deficiência (FPDD)